

# O EFEITO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO A ORGANIZAÇÕES ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

**RAQUEL CHAVES DA SILVA**  
raquel.csilva@aedb.br  
AEDB

**LUYZA GABRIELLE REIS PASSIFICO COUTINHO**  
Luyza.passifico@aedb.br  
AEDB

**LEONARDO AUGUSTO SILVA OLIVEIRA**  
leonardo.oliveira@aedb.br  
AEDB

**Resumo:** O Brasil é um país não só com uma legislação tributária complexa como também tem uma alta carga tributária, além disso, essas normas são alteradas constantemente, desse modo, o presente trabalho busca apresentar diferentes regimes tributários e comparar qual o mais vantajoso em questões econômicas para a empresa fictícia cuja sua atividade é a prestação de serviço de atividade condicionamento físico. Desse modo, foram realizados cálculos para apurar quanto a empresa pagaria se fosse tributada pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional, por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa e quantitativa através de estudos anteriores e da legislação brasileira. Após a apuração foi possível visualizar que para a empresa em estudo o regime mais vantajoso seria o Simples Nacional sendo ela tributada pelo anexo III, considerando o tipo de atividade que a empresa exerce e o valor das despesas com salário sendo superior a 28% do seu faturamento foi possível apurar o cálculo do Simples Nacional por base nas alíquotas no anexo III. Logo, caso sua despesa com salários fosse inferior a 28%, o regime mais vantajoso não seria o Simples Nacional, mas sim o Lucro Presumido. Deste modo foi possível perceber como é importante um planejamento tributário bem elaborado na economia com tributos e como o conhecimento de ferramentas elisivas traz benefícios para a empresa.

**Palavras Chave: Simples Nacional - Fator R - Microempresa - Planejamento Tributá - EPP**

## 1. INTRODUÇÃO

O pagamento de tributos (impostos, taxas e contribuições) é uma realidade submetida a muitas pessoas, sendo elas físicas ou jurídicas, para a sociedade o imposto tem relevância coletiva, já para as empresas ele colabora como forma de prática à responsabilidade social e ética com seus ganhos de capital (NICKOLAS, 2020). O Brasil atualmente é um dos países com maior número de carga tributária, em dezembro de 2022 o país arrecadou o valor de R\$210.191 milhões em tributos se comparado com o mesmo mês de 2021, que indica um aumento de 2,47% (RECEITA FEDERAL, 2023).

De acordo com Crepaldi (2021) para manter a empresa no mercado, uma gestão fiscal deve buscar reduzir os custos a fim de aumentar de forma satisfatória a economia da empresa, considerando que o pagamento de impostos é incorporado no preço final do produto. Desse modo, é fundamental um planejamento tributário que segundo Abrahão (2011) é um ato preventivo que busca de forma lícita maneiras dentro da legislação brasileira em vigor de evitar a incidência do fato gerador, consequentemente reduzindo a carga tributária da empresa e assim aumentando seu lucro.

É fundamental a participação de um bom profissional de contabilidade que visa a importância de orientar seus clientes, para que eles não desanimem e busquem alternativas para diminuir seus custos. Diante disso, essa pesquisa busca responder o seguinte questionamento: Como as empresas enquadradas no Simples Nacional podem utilizar o planejamento tributário para diminuir seus custos com tributos?

Esta pesquisa é delimitada às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, tendo em vista que outras empresas apesar de serem pequenas e sua atividade não se enquadrar no Simples Nacional, deverão optar pelos regimes de tributação Lucro Real ou Lucro Presumido. Tendo foco na questão tributária, de modo a realizar um planejamento sobre os tributos a serem pagos no regime do Simples Nacional e do Lucro Presumido, a fim de possibilitar uma possível redução dos custos com impostos.

O objetivo geral deste trabalho é apresentar diferentes regimes tributários e comparar qual o mais vantajoso em questões econômicas, aplicando cálculos para uma empresa fictícia de pequeno porte, a qual tem opção de escolha pelo regime a tributar. E assim, poder demonstrar como o planejamento tributário eficiente é uma ferramenta valiosa na redução dos custos com impostos.

O presente trabalho justifica-se por contribuir com as Micro e Pequenas Empresas, de acordo com o Brasil (2023) no 1º Quadrimestre de 2023, 93,7% das empresas ativas eram MPEs, portanto essas micro e pequenas empresas aumentam a empregabilidade no País, ainda no 1º Quadrimestre, 76% das oportunidades de emprego abertas representavam as micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2023), contudo essas empresas enfrentam dificuldades em relação a gestão de tributos, devido à alta carga tributária e modificações constantes na Lei. Um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário em 2022 evidenciou que desde 1988, o ano de promulgação da Constituição Federal mais 7.100.000 normas já foram editadas, normas estas que estão presentes no dia a dia do cidadão brasileiro.

Segundo SEBRAE (2023), a taxa de mortalidade das Microempresas (MEs) é de 21,6% após 5 anos de atividade, já as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) têm uma taxa menor de mortalidade, sendo 17% após 5 anos de atividade. Após uma pesquisa realizada, 17% dos empreendedores dizem ter iniciado o negócio sem nenhum planejamento, e 59% dizem ter realizado um planejamento para somente 6 meses de atividades. Diante disso, percebe-se a

necessidade em que os Microempreendedores têm em tomar conhecimento da importância do planejamento e dos meios para realizá-lo.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Sistema Tributário Brasileiro**

Grzybovski e Hahn (2006), relatam que a história de pagar tributos teve início a muitos anos atrás, em meados dos anos 1500 quando os portugueses chegaram e tomaram posse da terra e das riquezas do Brasil, os cidadãos eram obrigados a pagar 20% sobre tudo o que produziam de impostos e tributos para os cofres europeus, sobretudo estes não viam benefícios nenhum em realizar esses pagamentos, com isso tiveram vários marcos de resistência ao pagamento dos mesmo na história do Brasil. Somente quando o Brasil se tornou independente de Portugal houve o surgimento do Código Tributário Nacional (CTN) cujo intuito foi criar limites e noções de direitos tributários. Nos dias atuais os tributos têm finalidade social, sendo eles pagos pelos próprios cidadãos e como contrapartida o valor arrecadado é convertido em benefícios e suprimento de necessidades para o bem-estar social.

O art. 3º, da Lei nº. 5.172/66 denominado como Código Tributário Nacional (CTN) impõe o significado dos tributos que é uma obrigação para casos previstos em lei e que devem ser cumpridos nos determinados prazos, e o pagamento dos mesmos deve ser realizado em dinheiro e ser pago nos prazos determinados em lei. O art. 16 define imposto como sendo um tributo que através do fato gerador há uma relação de dever do contribuinte com o Estado (BRASIL, 1966).

Com base no CTN, o art. 114 e o 115 explana que qualquer situação que se enquadre à lei, se inicia o fato gerador, logo em seguida a obrigação, sendo ela principal ou acessória. O fato gerador é cessado somente quando o contribuinte cumpre com seu dever e realiza o pagamento do tributo que lhe é imposto (BRASIL, 1966).

Segundo Appy (2015), o Brasil tem o sistema tributário como um dos piores do mundo, com diversas contradições e complexidade. Essa complexidade acarreta ineficiência da economia, levando a economia nacional a declínio. Provoca distorções distributivas, ou seja, faz com que indivíduos com a renda maior possam pagar menos imposto do que indivíduos de baixa renda. Além disso, a complexidade do sistema tributário brasileiro traz insegurança sobre as regras aplicáveis, o que transmite um nível elevado de litígio entre contribuinte e fisco, traz também um elevado custo de conformidade - gastos financeiros que as empresas têm para cobrir com as obrigações tributárias e fiscais estabelecidas em lei.

### **2.2 O Papel do Contador na Gestão Empresarial**

Segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (2019) as Características Qualitativas de Informações Financeiras Úteis são definidas como informações a qual o próprio nome já remete, útil. Elas devem ser relevantes e apresentadas com clareza e objetividade, sendo elas mais proficientes quando comparadas e verificadas a ponto de obter-se um bom entendimento e causar impacto na tomada de decisão, ainda que os usuários não tirem proveito nela.

O profissional de contabilidade tem participação significativa sobre uma boa gestão financeira da empresa, ele é responsável por contribuir com informações claras e objetivas sobre a situação da empresa, estas informações devem servir de alicerce aos administradores nas tomadas de decisões. Um profissional contábil por dentro das atualizações da legislação tributária une o cenário econômico da empresa com o fiscal e desta forma permite reduzir ou eliminar os encargos tributários de forma lícita de forma a preservar o capital da empresa (ANDRADE, 2010).

### 2.3 Regimes Tributários Aplicados às Empresas no Brasil

No Brasil há três regimes tributários que são mais utilizados, sendo eles, Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. Segundo a Receita Federal (2020), durante o primeiro período de cada ano é que deve ser revelado e apurado o recolhimento dos impostos de acordo com o tipo de regime de tributação que foi escolhido, isso é para aqueles que têm a opção de escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Uma vez apurado sobre a base de um tipo de regime, este deve permanecer durante todo o ano vigente.

Quem pode optar pelo regime do Lucro Presumido são pessoas jurídicas que não se enquadram obrigatoriamente no regime do Lucro Real, e que obtiveram no ano-calendário anterior uma receita igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, ou ainda para aqueles que não exerceram atividades durante os 12 meses do ano, que tenham uma receita de 6.500.000,00 multiplicado pela quantidade de meses em atividade. A apuração do IR e da CSLL com base no Lucro Presumido é realizada trimestralmente sobre a receita bruta. Uma vez que a receita bruta total ultrapasse o valor limite anual ou mensal, a empresa é obrigada a se enquadrar no regime de tributação do Lucro Real, isso ocorre logo no primeiro período do próximo ano (RECEITA FEDERAL, 2020).

De acordo com a Lei nº 9718 de 27 de novembro de 1998 destaque no Art. 14 as Pessoas Jurídicas obrigadas a serem tributadas pelo Lucro Real, sendo elas que obteve renda bruta total no ano anterior superior a R\$ 78.000.000,00 ou proporcional ao meses, quando esse período por inferior a doze meses, bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedade de crédito, financiamento e investimentos, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, entidades de previdência privada aberta, corretoras imobiliárias e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades que tenham ganhos, lucros ou rendimentos recebidos do exterior, que utilizam benefícios fiscais com isenção ou redução de impostos, sociedades que durante o ano tenha feito pagamentos mensais pelo regime de estimativa.

Conforme a Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995 que estabelece a alíquota de 15,00% de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, já a alíquota da CSLL é de 9,00%, há também o pagamento de PIS e COFINS cujo as alíquotas são 1,65% e 7,60% respectivamente, além desses há INSS patronal com alíquota de 20,00% (ALBERTI, 2013).

Simples Nacional é previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que determina procedimentos especiais a empresas de micro e pequeno porte. (BRASIL, 2006).

Segundo a da Lei complementar nº 155, as empresas consideradas como ME são aquelas cujo a receita bruta do ano-calendário seja igual ou inferior ao valor de R\$360.000,00. Já EPP são aquelas cujo a receita bruta total do ano-calendário seja superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (BRASIL, 2016).

### 2.4 Simples Nacional

A Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe em seu Art. 179 que as Micro e Pequenas Empresas teriam tratamento diferenciado, de forma simplificada suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias, com o objetivo de incentivá-las. Assim surgiu por meio da Lei 9.317 de 1996 o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES ou SIMPLES Federal, tal regime tributário instituiu que as empresas tributárias por ele pagariam mensalmente de uma forma unificada o IRPJ, PIS/PASEP, CSLL, COFINS, IPI os quais são impostos e contribuições de competência Federal e caso Estados e Municípios tivessem um convênio com a União havia também o recolhimento do ICMS e ISS. Tal pagamento seria realizado através documento

arrecadatório de nome de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Logo em 2006 vigorou a Lei Complementar 123 de que institui o estatuto das ME e EPP e estabeleceu a unificação dos impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e municípios através de um único documento para recolhimento, o DAS. Além disso, houve também a criação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Alterada pela Lei Complementar nº 127/07 a qual ampliou as atividades permitidas no Simples Nacional, referente a prestação de serviços. Em 2008 foi modificada para a Lei 128/08 que trouxe a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social e a criação do Microempreendedor Individual - MEI. A Lei do Simples Nacional em 2014 teve outra alteração, dessa vez houve a ampliação, incluindo atividades que não se enquadram nesse regime, além disso, foi acrescentado o Anexo VI. Por fim, em 2016 a Lei Complementar 155/2016 voltou a conter 5 anexos, alterou o limite da receita bruta para empresa de pequeno porte o qual, passou a ser R\$ 4.800.000,00 e redefiniu a receita bruta do Microempreendedor Individual para R\$ 81.000,00 anual.

Segundo o Mapa de Empresas (2023) atualmente há 20.604.434 ativas no Brasil, sendo microempresas e empresas de pequeno porte o quantitativo de 19.299.958. Desse modo, podemos verificar que as micros e pequenas empresas (MPE 's) correspondem a mais de 93% do total de empresas ativas no Brasil, sendo assim é perceptível que essas empresas vem crescendo muito são um dos pilares para a economia do País gerando novas oportunidades de emprego.

De acordo com o Painel de Compras do Ministério da Economia, em 2022 foram homologadas mais de 180 mil compras, dessas 70% tiveram a participação de ME e EPP, o qual movimentou mais de R\$ 44,5 bilhões da economia do país.

## **2.5 Planejamento Tributário Aplicado ao Simples Nacional**

Segundo Cardoso, Rodrigues e Périssé (2018), a perspectiva de se ter um planejamento tributário bom e eficaz deixou de ser um luxo e tornou-se uma necessidade. Pode-se assegurar de que sem esse planejamento claro e preciso é impossível ser competitivo e ter um bom retorno diante do mercado sujeito a diversas mudanças em que se encontra.

Para Andrade Filho (2017), o Planejamento Tributário consiste em uma maneira de buscar alternativas que visam eliminar ou reduzir a carga tributária paga pelos empreendedores.

Segundo Filho (2016) é possível considerar o planejamento tributário de três visões distintas, sendo elas: semântica, sintática e pragmática.

A concepção semântica é submetida a um planejamento preventivo, realizado com medidas de princípios técnicos para projeção no futuro.

A sintática é submetida ao encontro de lacunas e falhas no ordenamento jurídico e através desta surge a oportunidade e flexibilidade em explorar e analisar alternativas para se economizar com tributos. Como exemplo, Silva (2017) destacou a incorporação de uma empresa lucrativa com uma deficitária, com o intuito de que no momento da incorporação do patrimônio haja uma diminuição na base de cálculo e conseqüentemente uma apreensão da proibição de compensação dos prejuízos.

A concepção pragmática provém da ideia da liberdade de escolha de alternativas válidas, como por exemplo quando uma empresa não tem a obrigatoriedade de tributar pelo Lucro Real e tem a opção de tributação pelo regime do Lucro Presumido ou do Simples Nacional.

Com isso, entende-se que a ordem jurídica positiva trata de medidas em que a própria ordem traz caminhos para se obter benefícios nela, o planejamento tributário é um método que

busca formas de diminuir ou evitar de maneira lícita o pagamento de altos tributos e obter um sistema menos oneroso (FILHO, 2016). Sobretudo é fundamental ter um planejamento tributário como um todo embasado no princípio da legalidade, que segundo Rothmann (1972) é o fundamento de toda tributação.

### 2.5.1 Elisão Fiscal no Simples Nacional

É possível realizar o planejamento tributário por meio da própria Lei que consiste em utilizar os benefícios fiscais existentes dentro na legislação que são destinados a cada ramo de atividade que possibilita ao contribuinte selecionar qual está ligado à sua empresa, causando assim a redução da sua carga tributária (SILVA, *et al.*, 2017).

E também a partir de brechas na Lei que é realizada através do planejamento sintático, como já mencionado, os negócios são ajustados de forma a obter um ônus tributário menor, utilizando componentes não proibidos pela lei ou ainda que abstenha-se do fato gerador, como exemplo, a mudança de município da sede de determinada empresa prestadora de serviço, em vista de optar por um município onde a alíquota de ISS seja mais baixa, gerando assim um menor custo de pagamento para este imposto (BARBOZA, 2017).

As empresas enquadradas e optantes do regime do Simples Nacional são separadas por 5 (cinco) anexos distintos, a depender da atividade econômica exercida, nestes anexos estão contidas informações como a RBT12, que é a receita bruta acumulada dos últimos 12 (doze) meses, a alíquota efetiva a ser utilizada e os percentuais de cada imposto, que varia de acordo com o faturamento (MACHADO, 2018).

A Lei Complementar nº 155/2016 instituiu que algumas atividades referentes a prestação de serviços seriam tributadas de forma distintas de acordo com a utilização de mão-de-obra remunerada, onde deve ser considerados salários, pró-labore, contribuição patronal previdenciária e FGTS. Este coeficiente chamado Fator R, determina que estas em especial devem ser calculadas sobre o Anexo III ou pelo V da tabela de tributação do Simples Nacional. No art. 25 da resolução Nº 94 de 2011 do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) são demonstradas as atividades econômicas que estão sujeitas a este fator (DA SILVA *et al.*, 2020).

O fator “r” determina que após realizado o cálculo da divisão salarial pelo faturamento dos últimos doze meses, se o resultado for igual ou superior a 28% a tributação será conforme o Anexo III, já se o resultado obtido for inferior a 28% a tributação será de acordo com o Anexo V.

### 2.5.2 Evasão Fiscal no Simples Nacional

De acordo com Crisostomo *et al.* (2018) a ética se caracteriza como um combo de princípios que buscam gerir e orientar as ações humanas, a fim de encontrar uma convivência harmônica entre eles e que deferem o bem e mau, o certo e o errado. Entretanto no Brasil há um hábito comum que não deveria ser motivo de honra conhecido como “jeitinho brasileiro” o qual são utilizados meios duvidosos e improvisados para se sobressair de forma desonesta e infelizmente esse ato ainda é aceito pela sociedade brasileira (SOUZA, 2018).

A evasão caracterizada como fraude, tem como objetivo final fazer com que o contribuinte pague menos impostos, cometendo um crime previsto na Lei nº 8.137 que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e constitui no inciso I do Art. 1º crime contra a ordem tributária a conduta de burlar a fiscalização tributária, adicionando elementos falsos ou ocultar operações de documentos (BRASIL, 1990).

Sobretudo, atualmente os corredores que dão caminhos às práticas evasivas estão se fechando a cada dia, uma vez que a tecnologia vem avançando, as informações vêm se cruzando

através de instrumentos eletrônicos desenvolvidos justamente para esse fim (FABRETTI; FABRETTI, 2014).

### 3. METODOLOGIA

O presente estudo contempla uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa e quantitativa, através de estudos anteriores cujas fontes são monografias, livros, artigos científicos, revistas, legislação e análise de resultados. Para Sousa, Oliveira e Alves (2021) a pesquisa bibliográfica é essencial para realizar um melhor aprofundamento e início da ação sobre o assunto em estudo. Ela é realizada através da revisão de dados já publicados, com o intuito de agregar informações relevantes para firmar o presente estudo.

A amostra a ser estudada é de uma empresa que presta serviço de Atividade Condicionamento Físico, cujo alíquota de ISS aplicada será o percentual mínimo de 2%.

Quanto ao procedimento do trabalho será utilizado dados fictícios, com o intuito de analisar o melhor regime tributário (Simples Nacional ou Lucro Presumido) da empresa apresentada, com base nos cálculos que serão realizados.

Para compreender o objeto de estudo é fundamental a caracterização de uma empresa, desse modo, será utilizada uma empresa e dados fictícios. O Centro de Treinamento Fitness (CTEF), foi constituído em 2023 por um sócio, que tem o objetivo de prestar serviços de atividades de condicionamento físico para jovens e adultos. O sócio do CTEF pretende faturar no primeiro mês em torno de R\$ 13.500,00, com o aumento operacional de R\$ 1.500,00 por mês e ao chegar no mês de dezembro de 2023 deseja descobrir qual é o regime tributário que resultará no melhor custo de oportunidade para a empresa.

A análise que será realizada a seguir será constituída por perspectivas distintas embasadas em dois anexos do Simples Nacional, o III e o V, de acordo com o CNAE da atividade fictícia em questão. Será apresentado também a perspectiva e cálculo de se optar pela apuração de pagamento dos impostos pelo regime do Lucro Presumido. Cujo intuito final será examinar de forma detalhada, pelo passo a passo dos cálculos e suas respectivas alíquotas, diante do faturamento exposto, a fim de responder ao problema de pesquisa apresentado.

No decorrer do presente estudo foi possível obter através das fontes Legislativas da Receita Federal uma ampla explanação sobre como é desenvolvida as ordens legais a respeito do fato gerador dos tributos, sobre como são as obrigatoriedades e o enquadramento das empresas nos diferentes regimes tributários. Diante disso, embasado no faturamento proposto da atividade fictícia em questão será aplicada as alíquotas demandadas em lei para calcular cada imposto devido e assim, realizar o planejamento tributário.

Através da palavra-chave Planejamento Tributário, encontrou-se diversos estudos a respeito do tema, por meio deles foram realizados filtros para trazer as informações mais relevantes a respeito do planejamento com os tributos, e a sua fundamentação. Foi importante analisar e realizar a junção de informações com cautela para não se submeter a informações controversas, errôneas ou até mesmo trazer redundância sobre o assunto.

Para levantar dados verídicos sobre o quantitativo de MPE's, foi utilizado o site gratuito oferecido pelo Governo Federal, chamado Painel do Mapa das Empresas (2023), no qual foi aplicado as métricas do Ano de 2023 e Mês: Março, quanto ao Porte foi utilizado a métrica Empresa de Pequeno Porte e Microempresa, desse modo, permitiu uma análise correta do quantitativo de MPE's ativas em 2023 quando comparadas aos outros portes de empresas existentes no Brasil, além do site Painel de Compras sendo do Ministério da Economia que ao aplicar o filtro Ano da Compra 2022 foi apresentado quantos processos foram homologados de ME e EPP no País inteiro.



## 4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O trabalho em questão irá elaborar a apuração dos impostos referentes ao Simples Nacional e Lucro Presumido referente a dados fictícios de uma empresa. Sendo assim, será elaborado um planejamento tributário a fim de apurar qual é o regime tributário que será menos oneroso para a empresa.

### 4.1 Apuração do Lucro Presumido

Na apuração do cálculo do Lucro Presumido foi utilizado o regime de competência, onde considerou-se o faturamento da empresa com a emissão de todas as notas, sendo elas recebidas ou não.

Para os cálculos de PIS e COFINS utilizou-se a alíquota de 0,65% e 3% respectivamente, já em relação ao ISS, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, Art. 8º-A fornece que a alíquota mínima é de 2% (dois por cento) e sobre o faturamento de cada mês foi aplicada esta alíquota, como mostra a Tabela 1:

**Tabela 1** - Apuração PIS, COFINS e ISS

Mês	Faturamento	PIS	COFINS	ISS
<i>Janeiro</i>	R\$ 13.500,00	R\$ 87,75	R\$ 405,00	R\$ 270,00
<i>Fevereiro</i>	R\$ 15.000,00	R\$ 97,50	R\$ 450,00	R\$ 300,00
<i>Março</i>	R\$ 16.500,00	R\$ 107,25	R\$ 495,00	R\$ 330,00
<i>Abril</i>	R\$ 18.000,00	R\$ 117,00	R\$ 540,00	R\$ 360,00
<i>Maio</i>	R\$ 19.500,00	R\$ 126,75	R\$ 585,00	R\$ 390,00
<i>Junho</i>	R\$ 21.000,00	R\$ 136,50	R\$ 630,00	R\$ 420,00
<i>Julho</i>	R\$ 22.500,00	R\$ 146,25	R\$ 675,00	R\$ 450,00
<i>Agosto</i>	R\$ 24.000,00	R\$ 156,00	R\$ 720,00	R\$ 480,00
<i>Setembro</i>	R\$ 25.500,00	R\$ 165,75	R\$ 765,00	R\$ 510,00
<i>Outubro</i>	R\$ 27.000,00	R\$ 175,50	R\$ 810,00	R\$ 540,00
<i>Novembro</i>	R\$ 28.500,00	R\$ 185,25	R\$ 855,00	R\$ 570,00
<i>Dezembro</i>	R\$ 30.000,00	R\$ 195,00	R\$ 900,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 261.000,00</b>	<b>R\$ 1.696,50</b>	<b>R\$ 7.830,00</b>	<b>R\$ 5.220,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

Em seguida, foi apurado o faturamento trimestralmente como dita a 56 Lei nº 9.430, de 1996 (BRASIL. 1996). De acordo com o inciso III do §1º do art. 15 da Lei nº 9.249/95, o percentual que deve ser aplicado para a base de cálculo de serviço é de 32% (trinta e dois por cento) sobre o faturamento trimestral. Seguindo, deve-se aplicar os percentuais de 15% para o IRPJ e 9% para o CSLL a fim de encontrar o valor que deverá de fato ser pago desses tributos.

**Tabela 2** - Apuração IRPJ, CSLL e ADICIONAL IR

Mês	Faturamento Mensal	Faturamento Trimestral	Base de Cálculo	IRPJ Trimestral	Adicional do IR	CSLL Trimestral
Janeiro	R\$ 13.500,00		32%	15%	10%	9%
Fevereiro	R\$ 15.000,00					
Março	R\$ 16.500,00	R\$ 45.000,00	R\$ 14.400,00	R\$ 2.160,00		R\$ 1.296,00
Abril	R\$ 18.000,00					
Mai	R\$ 19.500,00					
Junho	R\$ 21.000,00	R\$ 58.500,00	R\$ 18.720,00	R\$ 2.808,00		R\$ 1.684,80
Julho	R\$ 22.500,00					
Agosto	R\$ 24.000,00					
Setembro	R\$ 25.500,00	R\$ 72.000,00	R\$ 23.040,00	R\$ 3.456,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.073,60
Outubro	R\$ 27.000,00					
Novembro	R\$ 28.500,00					
Dezembro	R\$ 30.000,00	R\$ 85.500,00	R\$ 27.360,00	R\$ 4.104,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.462,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 261.000,00</b>			<b>R\$ 12.528,00</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>	<b>R\$ 7.516,80</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

Considerando que o faturamento dos dois últimos trimestres foi superior a R\$60 mil reais foi necessário realizar o cálculo da diferença e aplicar o percentual de 10% (adicional de IR) sobre o valor excedente, totalizando assim um montante total de R\$3.750,00 de adicional, como mostra a Tabela 2.

Após realizar todos os cálculos devidos do Lucro Presumido para o ano de 2023, foi apurado que a empresa pagaria um montante de R\$ **R\$ 38.541,30** de PIS, COFINS, ISS, IRPJ e CSLL.

**Tabela 3 - Tributos Totais do Lucro Presumido**

PIS	COFINS	ISS	IRPJ TRIMESTRAL	ADICIONAL IR	CSLL	Total Lucro Presumido
R\$ 1.696,50	R\$ 7.830,00	R\$ 5.220,00	R\$ 12.528,00	R\$ 3.750,00	R\$ 7.516,80	<b>R\$ 38.541,30</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

## 4.2 Apuração do Simples Nacional

Pelo fato de as receitas da empresa em questão serem auferidas em decorrência da prestação de serviços indicados no § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar Nº 155, de Outubro de 2016, o anexo que deve ser aplicado é o V, evidenciado abaixo:

**Tabela 4 - Anexo V do Simples Nacional**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00

6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00
----------	--------------------------------	--------	------------

Fonte: Receita Federal/ Brasil (2006)

Mediante a perspectiva de faturamento apurado para o ano de 2023, cujo valor é de R\$ 261.000,00/ano, a alíquota aplicada foi de 18% (2º Faixa) e o valor a deduzir em reais foi de 4.500,00. Com essas informações foi realizado a seguir o cálculo do Simples Nacional:

Tabela 5 - Apuração pelo Anexo V

Mês	Lucro Bruto	RBT12	{(RBT12*18) -4500} /RBT12	Valor a Pagar
Janeiro	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	15,22%	R\$ 2.055,00
Fevereiro	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	15,50%	R\$ 2.325,00
Março	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	15,73%	R\$ 2.595,00
Abril	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	15,92%	R\$ 2.865,00
Mai	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00	16,08%	R\$ 3.135,00
Junho	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	16,21%	R\$ 3.405,00
Julho	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00	16,33%	R\$ 3.675,00
Agosto	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	16,44%	R\$ 3.945,00
Setembro	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	16,53%	R\$ 4.215,00
Outubro	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00	16,61%	R\$ 4.485,00
Novembro	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00	16,68%	R\$ 4.755,00
Dezembro	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	16,75%	R\$ 5.025,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 261.000,00</b>	<b>R\$ 3.132.000,00</b>	<b>17,86%</b>	<b>R\$ 46.605,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

A Lei Complementar no 123/2006 Art. 18 § 1o A, tem-se a seguinte definição de RBT12 “receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;”

Para a realização do cálculo foi necessário utilizar a seguinte fórmula **((RBT12\*18%) -4500/RBT12)**. E então foi apurado um montante total de R\$ 46.605,00 de Guia do Simples Nacional a pagar no ano de 2023.

#### 4.2.1 Fator R

Como já apresentado no presente trabalho, algumas atividades prestações de serviço que já estão enquadradas no Anexo V, podem ter uma redução da alíquota, se utilizarem o Fator R, essas empresas poderão ser tributadas de acordo com o Anexo III.

Desse modo, para o funcionamento do Centro de Treinamento Fitness é necessário que seja contratado 01 recepcionista, 01 auxiliar de serviços gerais, 02 professores com o salário de R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), além do Pró-Labore do sócio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Considerando a alíquota de 7,5% de INSS e 8% de FGTS sobre o salário dos funcionários e 11% de INSS e 27,5% IRRF sobre o Pró-Labore, a Tabela 6 demonstra o valor mensal de despesas com a folha de pagamento.

Tabela 6 - Demonstrativo de Despesas com a Folha de Pagamento

Salário de Funcionários por mês	Pró-Labore
R\$ 5.280,00	R\$ 5.000,00

TOTAL INSS POR MÊS	TOTAL FGTS POR MÊS	TOTAL INSS POR MÊS	TOTAL IRRF POR MÊS
R\$ 396,00	R\$ 422,40	R\$ 550,00	R\$ 869,36

Fonte: Elaborado pelos autores

Sendo assim, empresa terá com gastos com a folha de pagamento considerando os salários, Pró-labore e impostos o total de R\$ 12.517,76 (doze mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavo), dessa forma, como demonstra a Tabela 7, a despesas com salário é superior a 28% do seu faturamento em todos os meses do ano, o que possibilita o Centro de Treinamento Fitness ser tributado pelo anexo III do Simples Nacional.

Tabela 7 - Cálculo do Fator R

Mês	Lucro Bruto	RBT12	Folha Salarial	Folha Salarial 12	Fator R
		Lucro Bruto x 12		Folha Salarial x 12	
Janeiro	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	93%
Fevereiro	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	83%
Março	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	76%
Abril	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	70%
Mai	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	64%
Junho	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	60%
Julho	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	56%
Agosto	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	52%
Setembro	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	49%
Outubro	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	46%
Novembro	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	44%
Dezembro	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 12.517,76	R\$ 150.213,12	42%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 261.000,00</b>	<b>R\$ 3.132.000,00</b>	<b>R\$ 150.213,12</b>	<b>R\$ 1.802.557,44</b>	<b>58%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

Considerando seu faturamento ao longo do ano de R\$ 261.000,00, a empresa se enquadraria na 2ª faixa deste anexo como demonstra a tabela do Anexo III abaixo:

Tabela 8 - Anexo III do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Receita Federal/ Brasil (2006)

Desse modo, aplicando a alíquota de 11,20% e valor a deduzir de R\$ 9.360,00 apresentado na 2ª faixa a empresa seria tributada como demonstra a Tabela 9.

Tabela 9 - Apuração pelo Anexo III

Mês	Faturamento	RBT12	{(RBT12*11,20) -9360} /RBT12	Valor a Pagar
<i>Janeiro</i>	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00	5,4%	R\$ 732,00
<i>Fevereiro</i>	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	6,0%	R\$ 900,00
<i>Março</i>	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00	6,5%	R\$ 1.068,00
<i>Abril</i>	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00	6,9%	R\$ 1.236,00
<i>Mai</i>	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00	7,2%	R\$ 1.404,00
<i>Junho</i>	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00	7,5%	R\$ 1.572,00
<i>Julho</i>	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00	7,7%	R\$ 1.740,00
<i>Agosto</i>	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00	8,0%	R\$ 1.908,00
<i>Setembro</i>	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	8,1%	R\$ 2.076,00
<i>Outubro</i>	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00	8,3%	R\$ 2.244,00
<i>Novembro</i>	R\$ 28.500,00	R\$ 342.000,00	8,5%	R\$ 2.412,00
<i>Dezembro</i>	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	8,6%	R\$ 2.580,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 261.000,00</b>	<b>R\$ 3.132.000,00</b>	<b>7,6%</b>	<b>R\$ 19.872,00</b>

Fonte: Elaborado pelos autores

Após realizar a apuração pelo Anexo III, verifica-se que a empresa pagaria o total R\$ 19.872,00 de tributos.

Com todos os cálculos realizados, pode-se afirmar que o Centro de Treinamento Fitness pagará menos tributos se for tributada pelo Anexo III do Simples Nacional. Caso a colaboração dos funcionários resultasse um percentual menor que 28%, o regime tributário mais vantajoso para empresa seria o Lucro Presumido, o qual pagaria **R\$ R\$ 8.063,70 a menos se comparado ao Anexo V do Simples Nacional**, como demonstra a Tabela 10.

Tabela 10 - Comparativo

APURAÇÃO SIMPLES ANEXO V	APURAÇÃO LUCRO PRESUMIDO	APURAÇÃO SIMPLES ANEXO III
R\$ 46.605,00	R\$ 38.541,30	R\$ 19.872,00

Fonte: Elaborado pelos autores

## 5. CONCLUSÃO

A principal questão do estudo era responder como as empresas enquadradas no anexo V do Simples Nacional podem utilizar o Fator R para minimizar o pagamento de tributos. O presente trabalho teve como objetivo geral analisar diferentes regimes tributários e evidenciar qual o mais vantajoso em questões econômicas, aplicando cálculos para uma empresa fictícia de pequeno porte, a qual tem opção de escolha pelo regime a tributar. E assim, poder demonstrar como o planejamento tributário eficiente é uma ferramenta valiosa na redução dos custos com impostos. Quanto aos específicos o intuito era apresentar os regimes tributários mais usuais, compreender a diferença entre evasão fiscal e elisão fiscal, apontar a importância do auxílio de profissional da contabilidade, demonstrar o funcionamento do Fator R, identificar qual é qual é o regime tributário menos oneroso, evidenciar como o planejamento tributário é fundamental para a redução de custos.

Assim foi apresentado que os regimes tributários mais utilizados são Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido, as especificações para se enquadrar neles e realizada a apuração do PIS, COFINS, CSLL, ISS, IRRF, FGTS E INSS para a realização dos cálculos dos tributos, além disso, foi apresentado que a elisão se trata de forma de minimizar o pagamento de seus

impostos através de brechas dentro da própria legislação tributária e que a evasão fiscal referente a formas e “jeitinhos” de burlar a lei com o objetivo também de minimizar seus impostos, contudo cometendo crime contra a ordem tributária, sendo assim, foi apresentado a importância de um profissional da contabilidade para auxiliar os gestores, tendo em vista que ele está associado a boa gestão financeira da empresa e contribui com as informações da empresa a qual são utilizadas para a tomada de decisão.

No que se refere ao Fator R, ele está previsto na Lei e determina que se a divisão das despesas com folha de pagamento pelo faturamento de 12 meses for inferior a 28% a empresa será tributada pelo Anexo V, se for maior que 28% ela será tributada pelo Anexo III da tabela do Simples Nacional, assim foi identificado que o regime tributário pela a empresa do estudo é o Simples Nacional e assim evidenciou que caso o empresário não tivesse o auxílio de um profissional para realizar o planejamento, a empresa poderia ser tributada pelo Anexo V e assim pagamento mais impostos do que se ela fosse tributada pelo III.

Muitos empresários se limitam a manter seu faturamento baixo por medo de se desenquadrar do Simples, contudo o presente estudo demonstra que essa ideia é equivocada e não se aplica a todos os casos, pois através da análise realizada no presente estudo, utilizando os dois tipos regime tributário, foi possível repassar a empresa para que tomem conhecimento dos impostos que serão pagos durante o ano de 2023, e apresentar que o Anexo III do Simples Nacional é a melhor tributação para ela, contudo se não houvesse a contratação de funcionários a qual ela obtém, não seria possível utilizar o Fator R, tendo em vista que a divisão da folha salarial pelo faturamento nos últimos 12 meses seria menor do que 28%, assim o Simples Nacional não seria o melhor regime tributário para a mesma, uma vez que o pagamento de tributos seria pelo Anexo V e acarretaria em um valor maior com os impostos. Diante deste caso, a aplicação do cálculo pelo regime do Lucro Presumido teria o melhor benefício.

Desse modo, é apresentado que a empresa não necessita utilizar meios ilícitos para reduzir o pagamento de tributos, se houver o auxílio de um profissional da contabilidade competente e de confiança, que esteja com o conhecimento atualizado para que assim ele esteja preparado para orientar seu cliente a tomar a melhor decisão possível. O objetivo do presente estudo foi concluído com sucesso ao analisar qual o melhor regime tributário para a empresa fictícia em questão. E ainda demonstrar a aplicação do Fator R, que é cabível a alguns tipos de empresa.

Uma das vantagens apresentadas diante do modelo proposto é em relação a evidencialização de como são realizados os cálculos para o planejamento tributário sobre os regimes do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Esse estudo serve de base para uma aplicação, passo a passo de um planejamento tributário. Dentre essa, outra vantagem que também vale destacar é ao evidenciar a diferença entre a elisão e evasão fiscal, para que assim os leitores tomem ciência e sejam cuidadosos com suas obrigações. Sobretudo, tem-se a desvantagem de que alguns dos cálculos e alíquotas utilizadas são limitados ao faturamento, município de instalação e CNAE de empresa, sendo aplicado somente a empresa estudada em questão, devendo assim, ao utilizar esse estudo como modelo, ser cauteloso na realização de alguns dos cálculos e suas respectivas alíquotas, além disso, também há as limitações da pesquisa, como no estudo em questão foram utilizados dados fictícios.

É importante ressaltar que o presente trabalho evidenciou a prestação de serviço para atividades de condicionamento físico referente ao CNAE 9313-1/100 o qual está sujeito ao Fator R com uma empresa, situação e valores específicos e fictícios.

Para os futuros trabalhos sugere-se que realizem um planejamento tributário no início da atividade e/ou do exercício social, com dados e uma empresa real e que sejam realizados



cálculos com outros tipos de atividades de acordo com cada particularidade, a fim de demonstrar qual é o melhor regime tributário para a empresa em questão.

## REFERÊNCIAS

A TAXA DE SOBREVIVÊNCIA DAS EMPRESAS NO BRASIL. Sebrae. 21 jan. 2023. Disponível em: [A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil - Sebrae](#). Acesso em: 10 jan. 2023.

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. A Elisão Fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário. 2011.

ALBERTI, Xerxes Ricardo. Comparativo tributário: simples nacional, lucro presumido e lucro real. **Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta**, v. 2, n. 2, 2013.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento tributário**. 2ª Edição. São Paulo. Saraiva Educação SA, 2017..

APPY, Bernard. Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado. **Interesse Nacional**, v. 8, n. 31, p. 65-81, 2015.

BRASIL. Código tributário nacional. Lei complementar nº 116 de 31 de Julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <Lcp 116 (planalto.gov.br)> Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Código tributário nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf>> Acesso em: 12 Abr.2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar no 123 de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm)>. Acesso em: 26. Abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. de 2006. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp147.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm)>. Acesso em: 26. Abr. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Lei/Lei Complementar no 155.leis/lcp/lcp155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Lei/Lei%20Complementar%20no%20155.htm)>. Acesso em: 26 Abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Disponível em: <[L8137 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm)> Acesso em: 03 mar. de 2023.



BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <[planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 127, de 14 de agosto de 2007. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <[Lcp 127 \(planalto.gov.br\)](http://Lcp 127 (planalto.gov.br))> Acesso em: 26. Abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências. Disponível em: <[L8541 \(planalto.gov.br\)](http://L8541 (planalto.gov.br))> . Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2023.

CARDOSO, Edlamara Barros; RODRIGUES, Maria do Perpétuo Socorro Dias; PÉRISSÉ, Paulo Roberto Gonçalves. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA ESTRATÉGICA. 2018.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, Pronunciamentos: Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, 2019. Disponível em: <[Pronunciamento \(cpc.org.br\)](http://Pronunciamento (cpc.org.br))> Acesso em: 09 mar. 2023.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário**. 4ª Edição. São Paulo. Saraiva Educação SA, 2021.

CRISOSTOMO, Alessandro L, et al. Ética. Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595024557. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024557/>. Acesso em: 11 mar. 2023.

DA SILVA, Daciane Poliszuk; DE OLIVEIRA DORNELLES, Janaina; SONTAG, Anderson Giovane. Análise da Carga Tributária nas Empresas de Serviço Sujeitas ao Fator R do Simples Nacional. **RAGC**, v. 8, n. 36, 2020.

DOS SANTOS, MARCOS VINÍCIUS; DE CARVALHO, HUGO LEONARDO MENEZES; DE ÁVILA, LUCIMAR ANTÔNIO CABRAL. Complexidade Tributária e Evasão Fiscal no Brasil. In: **XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. Anais... São Paulo**. 2019.

SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021.

DO AMARAL, Gilberto Luiz et al. Quantidade de normas editadas no Brasil: 34 anos da Constituição Federal de 1988. **Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação**, 2022. Disponível em: <[https://drive.google.com/file/d/1xDAAaRXq8ugixEC-IETad2HRuATs\\_VSGU/view](https://drive.google.com/file/d/1xDAAaRXq8ugixEC-IETad2HRuATs_VSGU/view)>

FABRETTI, Cláudio C.; FABRETTI, Dilene R. Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis, 10ª edição. Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522494385. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522494385/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Planejamento tributário**. São Paulo. Editora Saraiva, 2016. E-book. ISBN 9788502616950. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 04 mar. 2023.

GOV.BR. Mapa de Empresas. Boletim do 1º quadrimestre, 2023. Disponível em: <[mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2023.pdf](http://mapa-de-empresas-boletim-1o-quadrimestre-2023.pdf)> (www.gov.br)> Acesso em: 10 mai. 2023.

GOV.BR. Painel de Compras. Disponível em: <<http://paineldecompras.economia.gov.br/licitacao-sessao>> Acesso em: 09 abr. 2023.

GRZYBOVSKI, Denize; HAHN, Tatiana Gaertner. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública**, v. 40, p. 841-864, 2006.





MACHADO, Patricia Bianchi. SIMPLES NACIONAL, 2018. Disponível em: <[https://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/280318\\_semUru\\_simples.pdf](https://www.crcrs.org.br/arquivos/palestras/280318_semUru_simples.pdf)> Acesso em: 20 mar. 2023.

PEQUENOS NEGÓCIOS GERARAM 76% DOS NOVOS EMPREGOS EM ABRIL. Agência SEBRAE de Notícias, 07 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/dados/pequenos-negocios-geraram-76-dos-novos-empregos-em-abril/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL, Análise da Arrecadação das Receitas Federais. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/arcadacao/2022/an>> Acesso em: 15 de fev. de 2023.

RECEITA FEDERAL. Capítulo XIII - IRPJ - Lucro Presumido 2021. 2020. Disponível em: <CAP. XIII - IRPJ LUCRO PRESUMIDO 2021.pdf > Acesso em: 13 mar. 2023.

RESENDE, Lei Complementar nº 015 de 30 de dezembro de 2018. Com as alterações previstas nas Leis Complementares nº 002, de 20/05/2014, nº 003, de 17/12/2014 e Lei Complementar nº 004, de 23 de setembro de 2015. Disponível em: <[MINUTA DE DECRETO Nº XXX DE XX DE XXXXXX DE 2007 \(resende.rj.gov.br\)](http://www.resende.rj.gov.br/legislacao/leis-complementares/015-de-30-de-dezembro-de-2018)> Acesso em: 10 fev. 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018. Rio de Janeiro ,RJ, 2018. Disponível em: <[http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portallapp/pages/navigation-renderer.jspx?\\_afzLoop=97614290902521912&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC339320&\\_adf\\_ctrl-state=5iqgxwyy1\\_314](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portallapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afzLoop=97614290902521912&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC339320&_adf_ctrl-state=5iqgxwyy1_314)>. Acesso em: 11 mar. 2023.

ROTHMANN, Gerd W. O princípio da legalidade tributária. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 67, p. 231-268, 1972.

SILVA, Filipe M.; FARIA, Ramon A C. Planejamento tributário . Grupo A, 2017. E-book. ISBN 9788595020078. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SILVA, Lucas Miranda e. A Distribuição Dinâmica Do Ônus Da Prova À Luz Do Novo Código De Processo Civil. 2017. 53 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

SOUSA, Almir Ferreira de; NETO, Adelino De B.; LUPORINI, Carlos Eduardo de M. Manual de gestão empresarial: teoria e prática . Editora Manole, 2021. E-book. ISBN 9786555764499. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555764499/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SOUZA, Márcia Cristina Gonçalves de. Conduta Ética Sustentabilidade. Rio de Janeiro. Editora Alta Books, 2018. E-book. ISBN 9786555200751. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555200751/>. Acesso em: 06 mar. 2023.

TESOURO NACIONAL. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo** Geral, 2021. Disponível em: <[https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano\\_selecionado=2021](https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2021/114?ano_selecionado=2021)>

VELLO, André Pinto Coelho; MARTINEZ, Antonio Lopo. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 23, p. 117-140, 2014.

YOUNG, Lúcia Helena Briski . Planejamento Tributário - Coleção Prática Contábil - Fusão, Cisão e Incorporação - 3 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008.